



DECRETO Nº 37088

de 6 de agosto de 2020.

Em complementação ao Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020, fica autorizada a abertura dos Parques Municipais.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a 6ª atualização do Plano São Paulo que indica a evolução do Município de Guarulhos para a Fase 3 - Amarela, conforme consta da página oficial do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura dos Parques Municipais sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a partir do **dia 10 de agosto de 2020**.

§ 1º Os parques municipais deverão seguir os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria da Saúde.

§ 2º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente escalonar a reabertura dos parques municipais de acordo com a possibilidade de atendimento às condições de cumprimento dos protocolos de saúde estabelecidos.

Art. 2º Deverá permanecer aberto apenas um acesso de entrada aos Parques, permitindo maior controle acerca da quantidade de frequentadores, bem como a obediência às normas de utilização.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente determinará a capacidade de suporte máxima para cada Parque, em obediência às orientações das autoridades de saúde (redução da densidade ocupacional), promovendo a publicidade do número máximo de lotação dos Parques durante a vigência da fase amarela do Plano São Paulo.

Art. 3º Para a manutenção de abertura dos Parques deverão ser seguidas as seguintes regras básicas de funcionamento que deverão ser observadas pelos servidores e, também, pelos usuários frequentadores:

I - deverá ser intensificada a limpeza de banheiros e só permitir seu uso em condições sanitárias adequadas às recomendações especiais durante a quarentena;

II - deverá ser reforçada a Desinfecção e Limpeza de áreas de maior fluxo de frequentadores;

III - deverão ser mantidos sem acesso ao público as seguintes áreas:

a) os parquinhos infantis e os aparelhos de ginástica;

b) as quadras e campos de prática esportiva coletiva;

c) as áreas de evento e outros equipamentos fechados.

IV - deverá ser controlada as entradas de modo a garantir o respeito à capacidade máxima reduzida de usuários;

V - deverão ser evitadas aglomerações de qualquer tipo, inclusive nas entradas dos parques;

VI - é obrigatório o uso de máscaras em tempo integral pela totalidade dos frequentadores, funcionários, gestores ou terceirizados;

VII - tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas no interior dos parques;

VIII - Fica proibido a prática de esportes coletivos que não permita o distanciamento social mínimo, incluindo esportes de contato;

IX - fica proibido o uso de bebedouros públicos;

X - os banheiros deverão ficar abertos, mas com controle do número de usuários;

XI - posicionar álcool gel, de maneira visível e de fácil acesso, para uso de funcionários e usuários, em áreas próximas às entradas e aos banheiros.

XII - proceder sempre que possível a Educação, Conscientização do Público e Orientação de Freqüentadores; e

XIII - divulgar amplamente por meio de cartazes, faixas ou banners as regras de segurança sanitária para freqüentadores.

Art. 4º Enquanto vigorar a fase amarela do Plano São Paulo, os parques somente poderão funcionar de segunda a sexta, permanecendo fechados aos finais de semana e, nos seguintes horários:

I - o Parque Bosque Maia abrirá das 6h às 16h; e

II - os demais parques que serão abertos deverão receber o público das 10h às 16h.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 6 de agosto de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

REGINA FLÁVIA LATINI PUOSSO
Procuradora do Município
Respondendo cumulativamente pelo
cargo de Secretária de Meio Ambiente

JOSÉ MÁRIO S. CLEMENTE
Secretário da Saúde

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo Municipal

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 7 de agosto de 2020

